



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos Art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000, e no § 1º, e seus incisos, do Art. 169 da Constituição Federal/88, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o presente estudo tem por objeto demonstrar o impacto orçamentário e financeiro em decorrência de concessão de “*Auxílio Alimentação*” aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, conforme segue:

FINALIDADE: Dispõe sobre o Impacto Orçamentário e Financeiro do Projeto de Lei que autoriza o Poder Legislativo do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, a conceder “*Auxílio Alimentação*” aos servidores efetivos e comissionados.

JUSTIFICATIVA: Cumprir as adequações que se fazem necessárias à fixação proporcional e razoável dos gastos com alimentação no âmbito municipal, em face ao entendimento do TCM-GO, alinhado com os requisitos estabelecidos no Acórdão Consulta nº 00020/2019 – Técnico Administrativa - formulado nos autos do processo nº 14951/2018.

ESTIMATIVA DOS GASTOS: As alterações trazidas pelo referido Projeto de Lei, terão variação mensal e anual conforme detalhado a seguir, levando em consideração o Projeto de Lei que autorizou auxílio alimentação para os vereadores efetivos:

DESCRIÇÃO	2025	2026	2027
Valor Anual Previsto	R\$ 352.000,00	R\$ 367.136,00	R\$ 383.106,42
Valor Orçamento Anual	R\$ 12.712.253,16	R\$ 13.258.880,05	R\$ 13.835.641,33
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO (%)	2,77%	2,77%	2,77%

Obs.: Os valores projetados para os exercícios seguintes foram corrigidos pela estimativa de inflação de 4,30% para o ano de 2026 e 4,35% para o ano de 2027, boletim Focus 17.02.2025.



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO PLURIANUAL – A despesa está prevista no Plano Plurianual para o Exercício de 2025 e seguintes.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – A despesa está prevista na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – A despesa está prevista na LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 na dotação orçamentária de “Auxílio-Alimentação”.

CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

É importante frisar que a referida despesa não possui natureza salarial bem como não se incorporará à remuneração dos servidores, além de ser de caráter indenizatório, não se configurando assim como rendimento tributável ou contributiva previdenciária, não sendo inclusa para efeitos do cálculo do Gasto de Pessoal e, portanto, não impactando o cálculo dos limites previstos na CF/88 e na Lei Complementar nº 101/2000.

De acordo com o balancete da despesa e a previsão de gastos para o exercício de 2025, nota-se que até presente data, o saldo orçamentário não será suficiente para suportar a o referido gasto caso aprovado, havendo a necessidade de suplementação.

Quirinópolis(GO), 10 de Março de 2025.